



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

Buriti (MA), 09 de maio de 2023.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Buriti, Estado do Maranhão, a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.**”
SEMUSP

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil é órgão da Administração Direta, dirigido por seu titular, estruturada com a finalidade de, juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Este órgão da Administração Direta articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa, ainda, organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIII - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XV - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 08.117.071/0001-55

XVI - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação no respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

- I. Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. (01)
- II. Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. (01)
- III. Assessores. (02)

Art. 5º – A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos em comissão será de acordo com os demais cargos de secretário já existentes no município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – A secretaria Municipal de segurança pública do município de Buriti MA, fica composta pelos seguintes órgãos;

- I- Guarda Civil Municipal;
- II- Departamento Municipal de Trânsito e Jari;
- III- Defesa Civil;
- IV- Junta Militar;
- V- Conselho municipal de segurança Pública;
- VI- Conselho municipal de Defesa Civil;
- VII- Setor de Identificação;

Art. 7º O conselho de segurança pública, será composto por 16 (dezesseis) integrantes, distribuídos da seguinte maneira: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do meio Ambiente, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A escolha dos membros do conselho será regulamentada por decreto.

Art. 8º – As alterações necessárias para criação de orçamento serão realizadas através de lei específica para alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Faria, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

BURITI/MA, 09 DE MAIO DE 2023.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal